



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 7.605 DE 09 DE JANEIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em data de 11 de novembro de 2006, o Sr. João Carlos Ferreira estava conduzindo o veículo de sua esposa, Sra. ZENEIDE BEZERRA DA SILVA FERREIRA, pela Avenida Goiás, mais precisamente em frente ao Polaco Automóveis, quando uma folha de Palmeira Imperial, caiu em cima do pára-brisa, vindo a danificá-lo e quebrá-lo, conforme Boletim de Ocorrência n.º 1210/2006/0275812, lavrado pela Polícia Civil de Andirá, o qual descreve o acidente acima narrado;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. ZENEIDE BEZERRA DA SILVA FERREIRA, protocolizado sob o n.º 2.549, de 05 de dezembro de 2006, na Prefeitura Municipal de Andirá, onde requer ressarcimento das despesas para reparo em seu veículo;

CONSIDERANDO todas as diligências realizadas no sentido de se apurar a verdade sobre os fatos, através do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 7.602, de 02 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO também que, de acordo com o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, a Administração Pública Municipal é objetivamente responsável pelos danos materiais sofridos pela Sra. *Zeneide Bezerra da Silva Ferreira*, no acidente supra referido, eis que a causa de tais danos foi a falta de manutenção das palmeiras imperiais, ou seja, a omissão do Município em prestar serviços que poderiam evitar o acidente havido;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico – PA, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, nesta data, opinando favoravelmente ao ressarcimento das despesas com a reparação do veículo;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o ressarcimento pelo Município de Andirá, à Sra. **ZENEIDE BEZERRA DA SILVA FERREIRA**, no valor de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, referente aos gastos com reparação de seu veículo.

Art. 2.º - Determinar que sobre o valor de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** incida a aplicação de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de 1.º (um por cento) ao mês, desde a data de apresentação do requerimento (05 de dezembro de 2006) até a data do efetivo pagamento.

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças as providências de estilo para o cumprimento das determinações supras.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de janeiro de 2007, 64.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL